



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDNA MARIA FERREIRA COSTA DE AMORIM

“DOTÔ, EU LEVO OU DEIXO OS PATO?” – RUÍDOS NA LINGUAGEM JURÍDICA TÉCNICA E FORMAL: UM ENTRAVE AO ACESSO À JUSTIÇA

RECIFE

2020

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDNA MARIA FERREIRA COSTA DE AMORIM

“DOTÔ, EU LEVO OU DEIXO OS PATO?” – RUÍDOS NA LINGUAGEM JURÍDICA TÉCNICA E FORMAL: UM ENTRAVE AO ACESSO À JUSTIÇA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof. Dr. Henrique Weil

RECIFE

2020

Resumo

Este trabalho versa sobre a simplificação da linguagem jurídica como um desafio emergente para o campo do Direito. Tem-se como objetivo, portanto, insistir na tese de que para falar bem não precisa falar difícil, sendo assim necessário conscientizar os operadores do direito acerca da importância da simplificação da linguagem jurídica como forma de efetivar o direito de acesso à justiça garantido constitucionalmente. Considera-se que, para se ter uma resposta mais eficaz sobre o problema de se e como é possível simplificar a linguagem jurídica, foram traçados os seguintes objetivos: relacionar os conceitos de língua, linguagem, semiótica e pragmática com a linguagem jurídica; analisar o percurso histórico da linguagem e direito desde a oralidade até a entrada da Inteligência Artificial na área jurídica; entender a relação entre linguagem e poder; apontar iniciativas já existentes para a democratização da linguagem jurídica; analisar sinais linguísticos de formalidade/informalidade nos discursos referentes aos votos de ministros no Habeas Corpus nº 152752/2018-PR, do Supremo Tribunal Federal (STF); quer-se observar, nesse ínterim, a utilização de linguagem jurídica técnica e formal sob o ponto de vista discursivo e narrativo, e quais os mecanismos usados para possibilitar uma maior compreensão acerca dos ruídos da comunicação e a dificuldade de engajar a sociedade no conhecimento dos direitos e deveres e no acesso à justiça. Tem-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica, ante a abordagem teórica de doutrinadores como Adeodato (2009), Alves (2010), Bourdieu (2005), Foucault (1996), Peirce (2010), e Trubilhano; Henriques (2010), dentre outros. Utilizando-se, ainda, o método dedutivo e a pesquisa do exploratória, empregando-se a pesquisa documental para análise da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal como delimitação do objeto de análise que é a própria linguagem jurídica em suas diferentes formas.

Palavras-chave: Linguagem Jurídica. Poder. Ruídos. Simplificação de Linguagem. Acesso à Justiça.

Abstract

This paper deals with the simplification of legal language as an emerging challenge for the field of law. We aim therefore to insist on the thesis that to speak well you do not have to speak difficult, thus being necessary to make legal operators aware of the importance of simplifying the legal language as a way of enforcing the right of access to justice constitutionally guaranteed. It's considered that to have a more effective answer to the problem of whether and how it is possible to simplify legal language, the following objectives were outlined: to relate the concepts of language, semiotics and pragmatism with the legal language; to analyze the historical path of language and law from orality to the entrance of Artificial Intelligence in the legal area; to understand the relation between language and power; to point out existing initiatives to democratize legal language; to analyze linguistic traces of formality/informality in the speeches regarding to the Ministers' votes on the Habeas Corpus n. 152752/2018-PR, from Federal Supreme Court (STF); we want to observe, mean time, the use of technical and formal legal language from both discursive and narrative point of view, and the mechanisms used to enable a greater understanding regarding to Communication noises and the difficulty in engaging a society with the knowledge of their rights and duties and access to justice. It has as methodology the technique of bibliographical research, before the theoretical approach of the indoctrinates like Adeodato (2006/2009), Alves (2010), Bourdieu (2005), Foucault (1996), Peirce (2010), and Trubilhano; Henriques (2010), among others. Using, moreover, the deductive method and exploratory research. In addition, the documentary research was used to analyze the jurisprudence of the Federal Supreme Court as delimitation of the object of analysis that is the legal language itself in its different forms.

Keywords: *Legal Language. Power. Noise. Language simplification. Access to justice.*

Sumário

Introdução - Linguagem jurídica: um olhar sob a perspectiva do vocabulário levando em consideração seu aspecto social.....	7
Capítulo Primeiro – Linguagem jurídica.....	13
1.1. Distinção entre lingua e linguagem	13
1.2. A importância da linguagem no mundo jurídico	19
1.3. Análise do sentido linguístico à luz da semiótica e da pragmática de Charles Sanders Peirce	22
Capítulo Segundo – Linguagem e direito: evolução histórica da oralidade à inteligência artificial	29
2.1. A linguagem oral como forma de preparação para os futuros dirigentes do poder	29
2.2. A linguagem escrita como “tecnologia da linguagem” e Direito	32
2.3. A linguagem natural, artificial e jurídica: a inserção do discurso tecnológico no direito 36	
Capítulo Terceiro – Linguagem e poder.....	41
3.1. Distanciamento entre os operadores do direito e o povo na época do Brasil-colônia	41
3.2. o uso da linguagem como meio de exercício do poder e dominação desde o início da profissionalização do direito	44
3.3. A inserção do poder na linguagem	47
Capítulo Quarto –Jargão técnico: essencial à precisão da linguagem jurídica e à cientificidade	55
4.1. O saber jurídico e sua linguagem própria	55
4.2. A linguagem jurídica e sua não obrigação de se fazer compreender pelos leigos	59
4.3. Simplificação da linguagem jurídica como admissão do empobrecimento da própria ciência do direito	68
Capítulo Quinto - Democratização do saber jurídico	68
5.1. Para ser compreendido não precisa falar difícil.....	70
5.2. Iniciativas já existentes para aplicar a linguagem jurídica de maneira eficiente	80
5.3. Linguagem jurídica nos tribunais: Supremo Tribunal Federal	84
Capítulo Sexto - Conclusão: Simplificação da linguagem jurídica: mais clara, concisa e objetiva ao alcance do homem comum	91
Referências	95

INTRODUÇÃO - Linguagem jurídica: um olhar sob a perspectiva do vocabulário levando em consideração seu aspecto social

Desde a origem da humanidade, a linguagem verbal ou a não verbal reveste-se de grande importância na atividade comunicativa. Com o direito não é diferente. A linguagem é a ferramenta principal manifestada em todas as áreas. Por isso, dominar a comunicação é imprescindível para o profissional do direito. Todavia, a linguagem não se processa apenas entre os operadores do direito, já que pensamento argumentativo ultrapassa as portas dos edifícios dos tribunais e escritórios de advocacia, e vai de encontro ao destinatário da linguagem o homem comum.

Entretanto, causa espanto ainda hoje o uso de linguagem jurídica demasiadamente rebuscada e ininteligível, como se imaginava a linguagem primitiva. Não raro é ouvir as partes ao final do processo formularem perguntas do tipo “o que aconteceu?” ou “quem ganhou”? tal qual a indagação feita pelo ladrão na crônica atribuída a Rui Barbosa “dotô, eu levo ou deixo os pato?” ruídos da comunicação, o que pode afrontar o direito de acesso à justiça manifestamente expresso na Constituição Federal de 1988, pelo qual deve-se ampliar todas as possibilidades de acesso, como ter ciência e entender integralmente a decisão proferida pelo magistrado no processo.

Não se quer aqui vulgarizar a linguagem jurídica. Encontrar um equilíbrio entre o excesso de formalismo e o uso de um vocabulário simples, embora formal; técnico, quando indispensável, porém, sem exageros, de modo a adequar a cada caso concreto o termo apropriado, para tornar o texto compreensivo, não só entre

os operadores do direito, mas principalmente ao cidadão é uma necessidade premente.

As reflexões em torno do tema remontam aos primeiros passos na iniciação à pesquisa na pós-graduação. Desde então, as investigações em torno do aspecto social da linguagem jurídica se aprofundaram em conjunto com observações feitas no cotidiano do universo jurídico, como Assessora Técnico-Judiciária. No campo acadêmico, a pesquisa se reveste de importância pelas contribuições que trará aos professores, pesquisadores e estudantes da área jurídica e afins. No social, a pesquisa justifica-se pelo fato de que a linguagem jurídica clara, concisa e objetiva é um fator essencial na vida dos jurisdicionados como elemento de interação com o Judiciário. Desse modo, este trabalho pretende analisar, entender e verificar os fatores que levam a simplificação da linguagem jurídica a ser um diferencial na vida do cidadão comum.

A hipótese central desta pesquisa, portanto, é a de que de que, em direito, para falar bem, não é preciso falar difícil; como também conscientizar os operadores do direito acerca da importância da simplificação da linguagem jurídica como forma de efetivar o direito de acesso à justiça, garantido constitucionalmente.

E, para se ter uma resposta mais eficaz traçou-se os seguintes objetivos específicos: relacionar os conceitos de língua, linguagem, semiótica e pragmatismo com a linguagem jurídica; analisar o percurso histórico da linguagem e direito desde a oralidade até a entrada da Inteligência Artificial na área jurídica; entender a relação da linguagem e o poder; apontar iniciativas já existentes; trazer exemplos práticos da análise teórica a ser explanada tomando como

referência principal votos de ministros no julgado nº 152752/2018-PR (Habeas Corpus) do Supremo Tribunal Federal (STF), para observar, na leitura de alguns trechos, a utilização de linguagem jurídica técnica formal, sob o ponto de vista discursivo e narrativo. Quer-se, ainda, possibilitar uma maior compreensão acerca dos ruídos da comunicação e a dificuldade de engajar a sociedade no conhecimento dos direitos e deveres e no acesso à justiça.

Como metodologia empregou-se a técnica de pesquisa bibliográfica conceituada por Marconi e Lakatos (2017, p. 12) como sendo “um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”.

A compilação do assunto ocorreu por meio de leitura de artigos científicos, monografias, teses, livros e demais materiais acessíveis já publicados, utilizando-se como método a abordagem dedutiva e a pesquisa do tipo exploratória.

A leitura permitiu a construção desta dissertação mediante uma análise qualitativa e quantitativa. Para entender a problemática do uso do linguajar jurídico rebuscado e prolixo o trabalho está dividido em cinco capítulos.

No primeiro capítulo “Linguagem Jurídica”, de início, faz-se o devido registro acerca do conceito de língua e linguagem, sua distinção, formas, níveis e a interligação entre elas na visão de Ferdinand de Saussure (2012), Trubilhano e Henriques (2010). A abordagem de Bakhtin (1997) acerca de uma nova visão linguística baseada no sociointeracionismo da linguagem e da comunicação também se faz necessária para dialogar com o estudo linguístico saussuriano. Em

seguida, tece-se um breve apanhado sobre a linguagem culta, sobretudo a linguagem jurídica, foco principal deste trabalho. Depois, explora-se, em linhas gerais, a conexão entre semiótica, pragmática e direito sob a teoria de Charles Sanders Peirce (2010).

Compreender como se estrutura e funciona a linguagem no tempo mostrou-se fundamental para entender o desenvolvimento da linguagem jurídica. Daí porque o segundo capítulo “Linguagem e direito: evolução histórica da oralidade até a inteligência artificial” procura-se ressaltar o contexto histórico da linguagem desde a época dos sofistas porque durante muito tempo a linguagem passou pela orelha onde se reproduzia num fluxo temporal linear, primeira via de acesso. Em seguida tece-se considerações sobre a mudança da oralidade para a escrita, com início pelo pergaminho posteriormente substituído pelo livro, jornal, imprensa dissociando-se cada vez mais da linearidade da fala. Até chegar na contemporaneidade onde a escrita se utiliza da tecnologia digital a exemplo de escritórios e tribunais na busca de soluções que empreguem Inteligência Artificial.

Dedica-se o terceiro capítulo “Linguagem e Poder” à análise da função imperativa ou diretiva da linguagem na medida em que influencia o comportamento de quem fala e de quem ouve provocando distanciamento entre os operadores do direito e o público, herança adquirida desde a época da colonização do Brasil perdurando até os dias atuais.

“O jargão técnico essencial à precisão da linguagem jurídica e à cientificidade”, é tratado no quarto capítulo e consiste na defesa do estilo rebuscado conhecido como juridiquês, característico de toda profissão, por ser uma linguagem técnica, portanto, com o direito não pode ser diferente tomando

como fundamento o positivismo jurídico na teoria de Kelsen associado aos aspectos essenciais do pensamento de Max Weber acerca da racionalidade formal.

O quinto e último capítulo “Democratização do saber jurídico” é dedicado a uma reflexão sobre rever a atitude dogmática na ciência do direito, especificamente no discurso jurídico na perspectiva de Adeotato (2006) e no senso comum em Boaventura de Sousa Santos (2018). A partir da explanação desses autores, dentre outros, propõe-se uma reflexão sobre os efeitos da simplificação da linguagem jurídica como verdadeiro instrumento a serviço da sociedade. Por fim, pretende-se confirmar a análise teórica e os exemplos trazidos no corpo da dissertação por meio de uma pesquisa de campo realizada em votos de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Habeas Corpus nº152752/2018-PR, em relação à linguagem jurídica habitualmente utilizada e tipos específicos do discurso jurídico (in) compreensível pelos cidadãos comuns.

Assim sendo, apresenta-se a seguinte pergunta norteadora dessa pesquisa: o uso linguagem jurídica técnica e formal pode dificultar o acesso ao sentido dos discursos jurídicos por parte dos cidadãos? É possível minimizar o excesso de formalismo da linguagem jurídica, já que de maneira geral ela tem como base a linguagem natural para sua constituição primária e, no entanto, dela se afasta ao empregar sentido técnico a determinadas palavras? Um exemplo disso tem-se no uso da palavra “caducar” que na linguagem jurídica indica tudo que tenha validade e se tornou nulo, enquanto no dia a dia caducar significa cair, no sentido físico e moral.

Dentro dessa perspectiva vê-se que a linguagem jurídica tem vocabulário próprio. Assim, no espaço institucionalizado como é o direito há exigência para se falar ou escrever difícil e as pessoas que utilizam tal linguagem sentem certo orgulho de assim proceder, diferenciando-se das demais que permeiam o âmbito social. Neste sentido é que se justifica a forma técnica da linguagem do direito.

Acontece que a precisão e o rigor intrínsecos ao domínio jurídico propiciam o progressivo isolamento do direito, alheio ao dinamismo e complexidade da sociedade, tornando-se grande responsável pelo desconhecimento do fenômeno jurídico e, conseqüentemente, óbice ao acesso à justiça. Nesse sentido, Cappelletti e Garth (1988, p. 8) “consideram o direito de acesso à justiça o mais básico dos direitos humanos. Daí porque deve ser acessível a todos e proporcionar ao cidadão resultados que sejam individual e socialmente justos”.

Na prática, entretanto, com raras exceções, esse direito não se efetiva. É comum observar pessoas que contratam advogados ou que estão sendo acompanhados pela Defensoria Pública sentirem-se fora do contexto ao saírem de audiências diante da falta de acesso ao sentido de tantas palavras, termos e expressões nunca ouvidas. Isso denota a existência de barreiras externas ao mundo jurídico capazes de influenciar a capacidade das pessoas de defender em seus direitos, além de criar óbice ao acesso à justiça. Daí porque há defensores da ideia de que a simplificação da linguagem jurídica aproxima o cidadão comum do Judiciário.

CONCLUSÃO: Simplificação da linguagem jurídica: mais clara, concisa e objetiva ao alcance do homem comum

Como visto no decorrer deste trabalho, a linguagem verbal ou não verbal se reveste de grande importância na atividade comunicativa da humanidade. Com o direito não é diferente. Ela é a ferramenta principal. Tendo a especificidade, a técnica e a formalidade como de suas principais características. Esse estilo de escrever advém, como se observou no seguimento desta pesquisa, da necessidade de se conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, fundado no poder simbólico e na tradição da qual historicamente o direito é formado. Isso se aplica à Jurisprudência dos Conceitos, à Escola da Exegese, à Teoria Pura do Direito, dentre tantos outros. Cada qual com sua respectiva identificação e forma de pensamento com inclinações meramente formais ou, em dado momento, com inclinações mais avançadas para a época.

Por se tratar de um fenômeno recorrente desde o 1º ano de graduação aos estudantes de direito é apresentado um conhecimento jurídico a respeito do conjunto de normas, do ordenamento jurídico e seu funcionamento em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais.

A comunicação entre os operadores do direito, apesar de algumas vezes envolver certos ruídos, processa-se sem maiores consequências. O problema surge no âmbito da comunicação com o cidadão comum, para quem a linguagem jurídica torna-se intrinsecamente complexa, seja por meio da legislação, com vasto acervo de documentação escrita, que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado e que se dirige a todos indistintamente,

comunicando-lhes direitos e deveres, liberdades e garantias; seja mediante procedimentos linguísticos verbais ou orais decorrentes de petições, audiências, decisões e julgamentos dentro ou fora dos prédios do Judiciário, a exemplo das sessões ocorridas no âmbito do Supremo Tribunal Federal transmitidas, ao vivo, pela TV Justiça.

Daí então partiu-se da suposição de que a elaboração de textos jurídicos tomando apenas características do positivismo jurídico, em seus diversos aspectos, torna a linguagem jurídica afastada do uso comum e do cotidiano e cria um abismo entre o direito e a sociedade entremamente complexa como a brasileira. Além disso gera a incompreensão dos leigos e a desconfiança nas instituições públicas e constitui um reduto para os especialistas que pretendem se manter e se perpetuar no poder.

De início, procurou-se formular questões centrais que pudessem direcionar e possibilitar o desenvolvimento da pesquisa: o uso linguagem jurídica técnica e formal pode dificultar o acesso ao sentido dos discursos jurídicos por parte dos cidadãos? É possível minimizar o excesso de formalismo da linguagem jurídica, já que de maneira geral ela tem como base a linguagem natural para sua constituição primária e, no entanto, dela se afasta ao empregar sentido técnico a determinadas palavras? Se as respostas, em princípio, levavam para uma resposta afirmativa o debate foi analisado e chegou-se à conclusão que é possível nesta oportunidade apresentar algumas conclusões a que se chegou comprovando ou não as hipóteses inicialmente levantadas.

O acesso à justiça, direito fundamental garantido constitucionalmente, não se limita ao acesso ao Judiciário. Vai além. É extensivo à ordem jurídica justa

mediante o conhecimento do cidadão comum acerca dos seus direitos realizada por meio da linguística, semiótica, pragmatismo, filosofia e sociologia.

Assim, embora não seja fácil vencer a oposição tradicional à inovação, apresentou-se o desenvolvimento de um novo paradigma social caracterizado pelo uso equilibrado da linguagem padrão, de forma a proporcionar um ambiente cotidiano mais pacífico, justo e solidário, porquanto de que adiante bater à porta do Judiciário ávido por justiça e sequer compreender os signos linguísticos distanciados cada vez mais de seus significados.

Por isso, tentar conscientizar os operadores do direito no sentido de que cada época da história da vida tem sua linguagem, que ela não é propriedade exclusiva do falante, uma vez que está povoada de receptores leigos, não é tarefa simples. No entanto, uma mudança nos costumes relativos ao uso do linguajar jurídico é algo que se faz necessário.

Ao findar o presente trabalho, chega-se à conclusão que a linguagem só existe enquanto realização social. Por isso, ao produzir um texto jurídico, o autor deve ter em mente que seus destinatários são os profissionais do Direito como também o cidadão comum, pouco familiarizado com a linguagem técnica.

lçados pelos novos tempos, percebe-se que é possível à síntese do Direito e Justiça de forma simples e objetiva, sem vulgarizar a ciência do Direito e que a simplificação da linguagem jurídica é também uma das formas de acesso à Justiça, direito assegurado constitucionalmente.

A existência de iniciativas simplificadoras da linguagem jurídica é prova cabal disso, embora esteja longe de ser a solução prática e definitiva para a questão posta sob exame.

Afinal, a função social da linguagem em um estado democrático de direito não deveria ser outra a não ser a de comunicar.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica.** 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e direito: linguagem, sentido e realidade.** Barueri: Manole, 2010.

AMB. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês.** 2. ed. Brasília, 2007.

AMB. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica chega à capital mineira.** 2005. Disponível em: https://www.amb.com.br/campanha-pela-simplificacao-da-linguagem-juridica-chega-a-capitalmineira/?doing_wp_cron=1571384510.8667531013488769531250

ARRUDÃO, Bia. **Juridiquês no banco dos réus.** São Paulo: Segmento Ltda., 2008. Disponível em: <http://www.revistalingua.uol.com.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.

ARRUDÃO, Bia. **Veja o debate sobre a rebelião contra o idioma forense.** Disponível em: conjur.com.br/2005-nov-16/idioma_forense_encontra_resistencia_junto_populacao?pagina=2. Acesso em: 21. dez. 2020

AVELINO, Daniel Pitangueira. **Semiótica do direito: modelos de signo jurídico com base nos conceitos de Charles Sanders Peirce.** Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4652/1/arquivo6034>. Acesso em :22 mai. 2019.

BAKHTIN, Mikael. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem.** Tradução de Michel Laud e Yara Frateschi Vieira. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1981.

BARBOSA, Ana Paula. **O drama da linguagem e a contribuição filosófica de Michel Foucault para a análise do discurso.** Disponível em: www.cep.pr.gov.br. Acesso em: 10.nov.2019.

BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia.** Tradução Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BITTAR, Eduardo C. B; ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 8. ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1989c.

BRASIL, 1998. Lei Complementar nº 95. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10.jan. 2020.

BRASIL, 2002. Lei n. 10.461. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL, 2013. Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRASIL. STF. HC 152752/PR. Rel. atual Edson Fachin. Julgamento em 05.04.2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-10/leia-voto-ministro-celso-mello-julgamento-hc-lula>. Acesso em: 18 mai. 2019.

BRASIL. STF. HC 152752/PR. Rel. atual Edson Fachin. Julgamento em 05.04.2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-10/leia-voto-ministro-celso-mello-julgamento-hc-lula>. Acesso em: 22 mai. 2019.

BRASIL. STJ. RMS 42/MG. Rel. Athos Carneiro. Julgamento em 30.10.1989. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28"ATHOS+CARNEIRO"%29.MIN.&processo=42&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28). Acesso em: 19 set. 2019.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e argumentação**: uma contribuição ao estudo do direito. 3. ed. Rio de Janeiro: Renova, 2003.

CARAPINHA, Conceição. **A situação da linguagem jurídica em Portugal** – o processo de simplificação das linguagens administrativa e legislativa. Disponível em: <http://valesco.es/justicia/wp-content/uploads/2013/11/Aa-situacao-da-linguagem-juridica-em-Portugal-VALENCIA.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2018.

CARVALHO, Felipe Rodolfo. Prolegômenos sobre a relação entre direito e linguagem. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 33, n. 2:259-281. Jun/dez.2017. Disponível em: www.fdsu.edu.br. Acesso em 15 jan. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre, RS: Sergio Antonio Fabris, 1988.

COLARES, Virginia. **(Re) Pensando a relação linguagem e direito**. CONPEDI. 2014. Disponível em: www.publicadireito.com.br. Acesso em: 10 jan. 2019.

COSTA, Izabel Cristina. **Os sofistas e sua pertinência no ensino de filosofia**. Porto, Portugal, 2014. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Letras Universidade do Porto. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/77471/2/33579>. Acesso em: 03 ago. 2018.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Linguagem, linguagens e Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, Rio Grande do Sul, v. 3., n. 2. p. 150-160. 2011. Disponível em: <http://www.revista.unisinos.br>. Acesso em: 10.jan.2020.

DAMIÃO, Regina Toledo e HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DE JESUS, Damásio Evangelista. A linguagem pomposa do "juridiquês". **Jornal Carta Forense**, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.cartataforense.com.br/conteudo/colunas/a-linguagem-pomposa-do-juridiques/7742>. Acesso em: 10.jan.2020.

DIAS, Cristina. A escrita como tecnologia da linguagem. **Coleção HiperS@beres**, Santa Maria, v. 2, dez. 2009. Disponível em: http://w3.ufsm.br/hipersaberes/volumeII/textos_pdf/TXTS_PDF/cristiane_dias.pdf. Acesso em: 10.jan.2020.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; MENDES, Laura Schetel; SOUZA, Carlos Afonso Pereira de; ANDRADE, Noberto Nunes Goes. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 1-17, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 03 ago. 2018.

DONIZETT, Elpidio. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Atlas, 2015.

ECKSCHMIDT, Tomaz. **Os robôs e o futuro da profissão de advogado**. São Paulo. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/os-robos-e-o-futuro-da-profissao-de-advogado/>. Acesso em: 11 ago. 2018.

FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem & diálogo: as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin**. São Paulo: Parábola Editorial, 2009

FARIAS, Paulo José Leite. **Linguagem: fonte das virtudes e dos defeitos da dogmática jurídica**. Rev. Dout. Jurisp. p. 46-47. set. 1994/abril.1995. Disponível em Acesso em: 04 jun. 2019.

FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência Artificial no Direito: uma Realidade a ser desbravada. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**. e-ISSN: 2526-0049 | Salvador | v. 4 | n. 1 | p. 01 – 16. Jan./Jun. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327255411_Inteligencia_Artificial_no_Direito_uma_realidade_a_ser_desbravada/link/5b84a1ef4585151fd13704a6/download. Acesso em: 04 jun. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Tecnologia del yo**. Buenos Aires: Paidós, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

FROHLICH, Luciane. **Redação jurídica objetiva: O juridiquês no banco dos réus**. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/128>. Acesso em: 28.mar.2019

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

JORGE, Mirela Sartorato. **Simplificação da linguagem jurídica**: aspectos positivos e negativos. Faculdade de Educação São Luís. Núcleo de apoio de São Paulo/Santa Cruz Jaboticabal, SP. 2010. Monografia. Disponível em: <https://www2.jf.jus.br/pergamumweb/vinculos/00001f/00001fbe.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2019.

JÚNIOR, Cândido Alfredo Silva Leal. **Texto judiciário eletrônico**. Disponível em: www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1375/1346. Acesso em 17 mai 2019.

JUNIOR, Claudio Gomes de Araujo. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica**. 2018. Dissertação de pós-graduação. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3523>. Acesso em: 27 jul. 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista. Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas. 2017.

LIMA, Marcos Felipe de Jesus. **A relação entre língua e poder na obra de Pierre Bourdieu**. 2018. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com>. Acesso em: 03.jul.2018.

LUNA, Paulo Sergio Freitas de. **O supremo Tribunal Federal e a sua relação com os meios de comunicação em massa**. Rio de Janeiro. 2016. Dissertação de Mestrado – Universidade Estácio de Sá. Disponível em <https://portal.estacio.br/media/922650/paulo-sergio-freitas-de-luna.pdf>. Acesso em 20.01.2020.

MAGNABOSCO, Gislaine Gracia. Hipertexto e gêneros digitais: modificações no ler e escrever. **Conjectura: filosofia e educação**, v. 14, n. 2, mai./ago. 2009. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/14/13>. Acesso em: 3 jul. 2019.

MAGRI, Wallace Ricardo. **Hermenêutica jurídica**: proposta semiótica. São Paulo, SP. 2017. Tese de Doutorado – USP. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde-12042013-102426>. Acesso em 03 jul. 2018.

MARTINS, Túlio; MORENO, Cláudio. **A Linguagem do Direito**. 2006. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12413/12413_4.PDF. Acesso em 12 set. 2019.

MAXWELL. **Linguagem & Poder**. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br>. Acesso em: 03.jul.2008.

MIRANDA, Kleyvson José. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de

Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/548>
Acesso em 10. ago. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

NICOLAU, Marcos. Comunicação e semiótica: visão geral e introdutória à semiótica de Pierce. **Revista eletrônica temática**. Ano VI, n. 08 – Agosto/2010.

NOVAES, Ana Maria Pires. Letramento, oralidade e escrita em contexto digital. **Caderno Seminal Digital**, a.18, n. 17, v. 17, Jan./Jun. 2012. Disponível em: <https://www.e-publicações.uerj.br>. Acesso em 13 out. 2019.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Um método para a investigação das consequências: a lógica pragmática da abdução de C. S. Peirce aplicada ao direito**. João Pessoa: Ideia, 2013.

OLIVEIRA, Thiago Vieira Mathias; BASSOLI, Marlene Kempfer. Semiótica e interpretação do direito. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 1, n. 2, p. 179-208, maio/ago.2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11575/10271>. Acesso em: 04 jun. 2019.

PÁDUA, João Pedro Chaves Valladares. “Vale o que está escrito”: considerações em torno da relação entre direito e escrita. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. n. 38 p. 112 a 132 jan/jun, 2011. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/artigo%20Joao_38.pdf. Acesso em: 04 jun. 2019.

PAOLO, Semama. **Linguagem e poder**. Trad. de Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

PEIRCE, C.S. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

PEIRCE, C. S. **Como esclarecer nossas ideias (Tradução). How to Make Our Ideas Clear**. Disponível em: <http://peirce.org/writings/p119.html>.1878. Acesso em: 03 jan. 2020.

PEREIRA, Ana Flávia Loyola Antunes. **A inefetividade do acesso à justiça em razão do preconceito linguístico: análise crítica do *jus postulandi* no estado democrático de direito**. Dissertação de Mestrado. Orientador: Prof. Giovani Clark. PUCMG. 2011.

ROCHA, Marques. A linguística moderna e Ferdinand de Saussure: discutindo conceitos. **Graduando**, Feira de Santana, v. 8, n.11, p. 43-57, 2017. Disponível em: <http://www2.uefs.br/dla/graduando/n11/n11.043-057>. Acesso em 03.jul.2018.

ROHDEN, Luiz. **O poder da linguagem: a arte retórica de Aristóteles**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

RHODEN. **O poder da linguagem: a arte retórica de Aristóteles**. 2. ed. rev.amp. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ROSA, Tiago Barros. O poder em Bourdieu e Foucault: considerações sobre o poder simbólico e o poder disciplinar. **Rev. Sem Aspas**, Araraquara, v.6, n.1, p. 3-12, jan./jun. 2017. e-ISSN 2358-4238. Acesso em: 26 dez. 2019.

RIBEIRO, Daci Guimarães; GALLE, Diego. A superação do paradigma racionalista como pressuposto para a concretização do direito à tutela jurisdicional efetiva: uma análise da ciência processual civil na tradição romano-canônica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 3, n. 3, 3º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Acesso em: 13 jan. 2020.

SANTANA, Samene Batista Pereira. Os regimes de verdade nas sentenças criminais. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 2. 2015. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/search/authors/view?firstName=Samene&middleName=Batista%20Pereira&lastName=Santana&affiliation=Universidade%20Estadual%20do%20Sudoeste%20da%20Bahia&country=BR>. Acesso em: 13 jan. 2020.

SANTANA, Samene Batista Pereira. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o direito/justiça.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/> Acesso em: 13 jul. 2018.

SANTAELLA, Lúcia. **O que é semiótica.** São Paulo: Braziliense, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** Edições Almedina S/A: Coimbra. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de linguística geral.** Charles Bally, Albert Sechehaye (org.). 28. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

SEMAMA, Paolo. **Linguagem e Poder.** Trad. De Wamberto Hudson Ferreira. Editora Universidade de Brasília: Brasília, 1981.

SILVA, Andréia Gonçalves e SILVA, Leonardo Gonçalves. O acesso à informação jurídica através de histórias em quadrinhos e cartilhas. **Informação e Informação**, Londrina, v. 17, n. 1, p. 166 – 183, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/9019/11379>. Acesso em: 24 nov. 2017.

SLAIBI, Arthur Lavigne Gesteira. Uma crítica à linguagem jurídica: acesso, técnica violência e efetividade. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, Salvador, n. 200, 2017. Disponível em: www.revistas.unifacs.br. Acesso em: 17 mai. 2019.

SOUZA, Antonio Escandiel de; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares; Brutti, Tiago Anderson. A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação. **SIGNUM: Estud. Ling.**, Londrina, n. 19/2, p. 123-140, dez. 2016. Disponível em: www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/download/25125/20166. Acesso em 15 jul. 2018.

SOUSA, Mônica Teresa Costa; ROCHA, Felipe José Nunes. **Do bacharelismo tradicional ao bacharelismo do século XXI: a deselitização da graduação em direito e o agravamento da crise de ensino jurídico no Brasil**. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br>. Acesso em: 15.jan. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=noticiaNoticiaTvJustica>: Acesso em: 20 jan. 2020.

TIRO DE LETRA. Piadas de salão. O roubo do pato. Rui Barbosa. 2007. Disponível em: <http://www.tirodeletra.com.br/piadas/Oroubodopato.htm>. Acesso em 15 out. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. 2018. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/noticias//asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/id/2079372. Acesso em:17 mai. 2019.

TRUBILHANO, Fabio; HENRIQUES, Antonio. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

TRUBEK, David M. **Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo**. Acesso em <https://direitosp.fgv.br>. Acesso em 12 jan. 2020.

VANDENDORPE, C. **Du papyrus à l'hypertexte: essay sur lês mutations du texte et de la lecture**. Paris: La Decouverte, 1999.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. aumentada. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor. 1995.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**: tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa: revisão técnica de Gabriel Cohn. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

ZOVICO, Marcelo Luis Roland. **Hermenêutica e a solução dos conflitos do direito**. Disponível em: <http://www.dominionpublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063036.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.